



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DA VERBA PÚBLICA EM **EVENTOS SERVIÇOS** QUE **ESTIMULEM** Α **CRIANÇAS SEXUALIZAÇÃO** DE E **ADOLESCENTES** E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

## LEI:

Artigo 1º: Fica proibido o uso da verba pública, no âmbito do Município de Guarapari, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo  $2^{\circ}$ : Os serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam pessoas jurídicas e físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes à apresentação ou remotas, imagens, musicais ou textos pornográficos ou obscenos.

- §1°. O disposto neste artigo aplicar-se-á:
- I Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado e patrocinado pelo Poder Público Municipal, incluindo mídias ou redes sociais.
- II Editais, chamadas públicas, prêmios, compra de bens e serviços culturais e outros instrumentos para manter agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e atividades artísticas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas em redes sociais e outras plataformas digitais.
- III Espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público Municipal.





§2°. Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, bem como materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais ou imagens eróticas, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.

§3º Não se aplica a esta lei qualquer material ou evento de caráter educativo promovido ou exibido por entidades de ensino no setor público ou privado com o objetivo estritamente acadêmico.

Artigo 3º: Qualquer pessoa ou organização poderá comunicar a Prefeitura de Guarapari ou o Ministério Público se alguém desrespeitar essa lei. Isso inclui pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes.

Artigo 4°: Em caso de inobservância e desobediência desta lei, por pessoa física ou jurídica contratada, o infrator estará sujeito a multa no valor de 15 (quinze) salários-mínimos, vigente à época do fato, podendo chegar a 30 (trinta) salários-mínimos, bem como ficará sujeito à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1°. O valor da multa será aplicado de acordo com:

I – A magnitude do evento;

II – O impacto na sociedade;

III - A quantidade de participantes;

IV - A ofensa realizada:

V – A utilização ou não de dinheiro público.

Artigo 5°: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 23 de janeiro de 2025.

**VINICIUS LINO** 

Vereador - PL





## **JUSTIFICATIVA**

É dever do Poder Público Municipal proteger crianças e adolescentes contra a pedofilia, a sexualização precoce e qualquer outro meio que possa prejudicar seu desenvolvimento e educação. Esse projeto de lei busca defender a dignidade da criança e do adolescente no combate a qualquer tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes, educação e formação ministrados pelos pais ou responsáveis.

O objetivo não é censurar qualquer tipo de arte ou publicação, mas garantir que a verba pública não seja usada a fim de causar violação da dignidade da criança e do adolescente, bem como conflitos familiares.

Este projeto também visa a proteção contra conteúdos impróprios e que os exponham à sexualização precoce. A liberdade individual é importante, mas a proteção dos mais vulneráveis também. Proteger crianças e adolescentes é um direito fundamental garantido pela Constituição.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 23 de janeiro de 2025.

VINICIUS LINO Vereador – PL